



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

EDITAL - RETIFICADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-ALEMA
(CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE
BENEFÍCIOS DE PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR, SEGUROS-SAÚDE E PLANOS DE
SAÚDE)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.al.ma.leg.br/licitacoes/

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PNCP
<https://pncp.gov.br/app/editais/>

CORREIO ELETRÔNICO: credenciamentodrh@gmail.com

DATA DA ABERTURA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ELETRÔNICA:
21/07/2025

DATA DO ENCERRAMENTO: INDETERMINADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO | CNPJ nº 05.294.848/0001-94

ENDEREÇO: Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.074-220.

SITE: <https://www.al.ma.leg.br/> | E-mail: cplalema@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-ALEMA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS DE PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR, SEGUROS-SAÚDE E PLANOS DE SAÚDE, para fins de ofertar Planos de Saúde, empresarial/coletivo aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e seus dependentes, em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Processo Administrativo: nº 355269/2024

Forma de credenciamento: por meio virtual, enviando toda a documentação para o e-mail institucional da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS: **credenciamentodrh@gmail.com**

1. DO OBJETO E ETAPAS DO PROCEDIMENTO

1.1. O Objeto do presente Chamamento Público é o Credenciamento de administradoras de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar, seguros saúde e planos de saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para oferta de planos de saúde empresarial/coletivo, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, possibilitando que, a qualquer tempo, pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços de assistência à saúde apresentem a documentação exigida para habilitação e posterior credenciamento, observadas as condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 78, inciso I, e 79, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

1.2. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

1.2.1. As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento:



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Seleção.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O credenciamento não implica desembolso orçamentário e financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e as ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS DE PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR, SEGUROS-SAÚDE E PLANOS DE SAÚDE para esse fim.
- 2.2. Eventuais despesas referentes à utilização dos serviços concedidos pelas ADMINISTRADORAS e/ou OPERADORAS são de inteira responsabilidade dos usuários.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão ser objeto de credenciamento, no âmbito deste procedimento, as Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde, desde que devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na forma da legislação vigente, e que satisfaçam integralmente as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência, documentos que constituem parte integrante e indissociável do presente certame.
- a) As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar, mediante documentação idônea e atualizada, a regularidade de sua constituição e funcionamento perante os órgãos reguladores competentes, bem como a capacidade técnica e operacional para prestar os serviços ofertados, em conformidade com as normas expedidas pela ANS, pelo Código Civil, pela legislação consumerista e demais disposições aplicáveis ao setor de saúde suplementar e seguros privados de assistência à saúde.
- b) O credenciamento, por sua natureza não onerosa para a Administração Pública, não implica direito subjetivo à contratação exclusiva, estando condicionado ao cumprimento dos requisitos objetivos previamente fixados, observando-se o princípio da isonomia, da impessoalidade e da



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA Processo nº 355269/2024 Fls.: Rub.: _____

busca da proposta mais vantajosa para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em conformidade com o interesse público primário.

3.2. Será vedada a participação de Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por decisão definitiva proferida em regular processo administrativo, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso;
- b) que se encontrem sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, submetidas a regime de concurso de credores, ou em estado de dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei em sentido contrário;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/>);
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes); e/ou
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g) empresas Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde que tenham interesse em participar do presente procedimento de credenciamento deverão formalizar manifestação de interesse por meio de envio eletrônico dirigido à Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no endereço de e-mail **credenciamentodrh@gmail.com**, instruída com a Carta de Credenciamento e documentação de habilitação, conforme segue:



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

4.1.1. A carta de credenciamento deverá possuir no mínimo os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço, indicação dos sócios, endereço de e-mail, telefones para contato, declarações em geral, e de mais informações constantes do Termo de Referência e anexos.

4.1.2 Da habilitação jurídica:

4.1.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais:

4.1.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3.2 Certidão de que está regular com a Fazenda Federal: Dívida Ativa da União;

4.1.3.3 Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado;

4.1.3.4 Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.1.3.5 Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.1.4 Qualificação econômico-financeira:

4.1.4.1 Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

4.1.5. Qualificação técnica:

4.1.5.1 Prova de Registro na ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

4.1.5.2 Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica estadual, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, Resolução Normativa ANS Nº 623,



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

PUBLICADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e demais normas vigentes, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

4.1.5.3 Declaração da interessada se comprometendo a disponibilizar, a todos os beneficiários, rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o servidor tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.

4.1.5.4 Declaração de ser possuidor de representação em São Luís/MA, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ou, na ausência desse, comprovar possuir mecanismo eletrônico acessível via internet e por rede de telefonia (inclusive canal de ligação gratuita) para fim de comunicação ampla dos beneficiários com a credenciada.

4.1.5.5 Caso o interessado opte por possuir instalações em São Luís/MA, essa deverá se comprometer formalmente a providenciar instalação no prazo de até de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, com funcionamento diurno das 08 às 18 horas, sem horário descoberto da presença de funcionários da Credenciada.

4.2. Declarações complementares:

4.2.1 A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

4.2.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.2.5 Que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

4.2.6 Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

4.2.7 Que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

4.2.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.2.9 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.2.10 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.11 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.12 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

4.2.13 Serão inabilitadas as interessadas que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Carta de Credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital por meio do e-mail **credenciamentodrh@gmail.com**.

6. DAS ROTINAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1. A análise da manifestação de interesse apresentada pelas Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde consistirá na verificação do atendimento às exigências estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, em especial no que concerne à documentação requerida.

6.2. A verificação abrangerá a conferência da apresentação completa e regular da documentação exigida, nos termos do item 4 deste Edital e do Termo de Referência, visando a comprovar a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal das interessadas.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

6.3. Os documentos apresentados para habilitação serão objeto de análise e julgamento por Comissão Especial constituída no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a qual poderá, sempre que entender necessário, solicitar o auxílio técnico ou procedimental da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou de outros setores administrativos da ALEMA, para assegurar a adequada instrução do processo e o fiel cumprimento dos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica.

6.4. As Operadoras de Planos de Saúde, Seguros de Assistência à Saúde e Administradoras de Benefícios que deixarem de cumprir, de forma integral, as exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos serão desclassificadas ou inabilitadas, sendo-lhes assegurado o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de três dias úteis, contado da publicação ou ciência da decisão, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Ressalva-se, entretanto, que eventual desclassificação não obsta que a interessada, a qualquer tempo, possa apresentar nova manifestação de interesse e requerer o credenciamento, desde que atendidas todas as exigências previstas no instrumento convocatório.

6.4.2. A Comissão Especial constituída no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão procederá à análise das documentações apresentadas pelas Operadoras de Planos de Saúde, Seguradoras de Assistência à Saúde e Administradoras de Benefícios, publicando o resultado da análise no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa, no link <https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>, assegurando a publicidade e a ampla transparência do procedimento, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Eventuais recursos administrativos relativos aos atos de habilitação ou inabilitação, serão processados e julgados nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

6.4.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato impugnado ou da ciência do interessado, na forma do disposto no § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Na hipótese de o recurso versar sobre a habilitação ou inabilitação de interessados:

6.4.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data da publicação da decisão que apreciou a manifestação de intenção de recorrer.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

6.4.5. Os recursos administrativos deverão ser protocolados, exclusivamente, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico oficial da Diretoria de Recursos Humanos: credenciamentodrh@gmail.com, garantindo-se o registro e a rastreabilidade dos atos processuais.

6.4.6. Os recursos interpostos deverão ser dirigidos à Comissão Especial constituída pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), a qual poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, exercer juízo de retratação e reconsiderar a decisão recorrida. Caso entenda por mantê-la, deverá encaminhar o recurso à autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do § 3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos, sendo declarada a sua intempestividade, com o consequente arquivamento, conforme o disposto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.8. O eventual acolhimento de recurso administrativo implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e compatíveis com o novo contexto decisório, em respeito aos princípios da segurança jurídica e do aproveitamento dos atos administrativos.

6.4.9. Os autos do processo permanecerão permanentemente disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial do órgão, garantindo-se aos interessados o pleno acesso à informação, em observância ao princípio da publicidade e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6.5. Concluída a análise da documentação, a Comissão Especial emitirá decisão devidamente motivada sobre a habilitação ou inhabilitação das interessadas, formalizando seus atos nos autos do processo administrativo. Será elaborada lista contendo a relação nominal das Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde habilitadas e inhabilitadas, a qual será divulgada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) e em outros meios de publicidade que se entender necessários para assegurar a ampla divulgação e a transparência do procedimento.

6.6. O órgão credenciante disporá do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do recebimento das manifestações de interesse e da documentação apresentada pelas Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde, para proceder à análise quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos. Ressalva-se, contudo, que transcorrido o período inicial de credenciamento, o prazo para



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

análise e decisão acerca das novas manifestações de interesse poderá ser reduzido para até 5 (cinco) dias úteis, visando conferir celeridade e eficiência ao procedimento administrativo, desde que o volume de demandas permita tal redução, sem prejuízo à adequada instrução e à segurança jurídica do processo. Fica assegurado, ainda, que o prazo poderá ser dilatado, de forma excepcional e devidamente motivada, nos casos em que o número de solicitações de credenciamento ou a complexidade das análises técnicas e documentais justifiquem maior tempo para apreciação, preservando-se, em qualquer hipótese, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

6.7. Não haverá fase de classificação de propostas econômicas, considerando a natureza do credenciamento. Assim, todas as Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde que apresentarem manifestação de interesse e atenderem integralmente às exigências do Edital e seus anexos serão declaradas habilitadas e aptas ao credenciamento, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e livre concorrência.

6.8. As solicitações de esclarecimentos ou as impugnações relativas ao instrumento convocatório, bem como aos atos de anulação ou revogação do credenciamento, deverão ser apresentadas de forma fundamentada e protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, dirigidas aos cuidados da Comissão Especial constituída pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH), através do endereço eletrônico credenciamentodrh@gmail.com, observados os prazos legais e regimentais, em estrita consonância com os princípios do contraditório, ampla defesa, publicidade, eficiência e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após julgamento de toda documentação e findada a fase recursal, de forma periódica, o resultado do presente Chamamento Público será submetido à homologação da autoridade competente, a quem compete ratificar ou determinar providências complementares, de forma fundamentada, com vistas à fiel observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, em consonância com o disposto nos artigos 71, inciso IV, 74, inciso III, e 176 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A homologação consubstancia o ato final do procedimento de chamamento público, conferindo eficácia ao credenciamento das interessadas consideradas aptas, que passarão a integrar o cadastro



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

de prestadoras habilitadas a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para a oferta de planos de saúde empresarial/coletivo aos servidores e seus dependentes.

7.4. A homologação será publicada no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo-se ampla publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

7.5. A homologação não gera, por si só, direito subjetivo à exclusividade ou à contratação obrigatória, permanecendo o credenciamento condicionado às necessidades da Administração Pública, às disposições do presente Edital e à observância do interesse público primário.

7.6. Após a homologação, em processo separado, as Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde habilitadas serão formalmente convocadas para a assinatura do respectivo Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo anexo a este Edital, observadas todas as disposições constantes do instrumento convocatório e da legislação aplicável, seguindo a rotina a seguir:

7.6.1. A Diretoria de Recursos Humanos dará início ao processo administrativo específico para formalização de Acordo de Cooperação Técnica, mediante apresentação da seguinte documentação mínima:

- a) Publicação da homologação em nome da empresa;
- b) Documentação de habilitação legal;
- c) Requerimento de credenciamento da empresa;
- d) Exposição detalhada dos planos e condições de prestação de serviços.

7.6.1.1. O processo será inicialmente submetido à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento e elaboração do instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

7.6.1.2. Em sequência, o processo será encaminhado à Auditoria Geral para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos exigíveis e análise da conformidade legal do procedimento de contratação.

7.6.1.3. Posteriormente, os autos serão submetidos ao Gabinete da Presidência para autorização do acordo.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

7.6.1.4. Após a aprovação, os autos retornarão à Procuradoria Geral para convocação formal da empresa credenciada e adoção das demais medidas necessárias à formalização do acordo.

7.6.1.5. O presente procedimento é distinto dos processos licitatórios ordinários regidos pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente apenas nos aspectos compatíveis.

7.7. A assinatura do Termo de Cooperação Técnica será condição indispensável para que as empresas credenciadas possam prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, vinculando-se, a partir de então, às obrigações nele estabelecidas, em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e boa-fé administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DO TERMO DE COOLABORAÇÃO TÉCNICA

8.1. O credenciamento das Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde previamente habilitadas será formalizado mediante a celebração de Termo de Colaboração Técnica, conforme modelo anexo a este Edital, a ser firmado após regular convocação formal promovida pela Administração, observadas as disposições do instrumento convocatório e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ao proceder ao credenciamento, as Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde deverão, de forma expressa e inequívoca, declarar ciência e plena concordância com todas as condições, cláusulas e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, reconhecendo-os como parte integrante e indissociável da futura relação jurídica a ser formalizada, em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e boa-fé previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO PELOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

9.1. Homologado o procedimento de credenciamento e firmado o respectivo Acordo de Cooperação Técnica, caberá exclusivamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e aos seus dependentes legais a decisão de adesão aos planos de saúde oferecidos pelas Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde credenciadas, observadas as condições, coberturas, preços e regras estabelecidas no presente Edital, em seus anexos e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

9.2. A adesão aos planos de saúde disponibilizados será de caráter facultativo, individual e voluntário, inexistindo qualquer imposição ou obrigatoriedade por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, preservando-se o princípio da liberdade de escolha, nos termos do disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e na legislação consumerista aplicável.

9.3. O procedimento de adesão pelos servidores será formalizado diretamente junto à Administradora de Benefícios, Operadora de Planos de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde credenciada, mediante assinatura do contrato ou proposta de adesão específica, respeitadas as normas da ANS, especialmente no que se refere à documentação exigida, prazos de carência, segmentação assistencial e abrangência geográfica do plano.

9.4. Caberá às credenciadas fornecer, previamente à adesão, todas as informações detalhadas acerca das condições dos planos ofertados, incluindo valores de mensalidade, abrangência, coberturas, carências, exclusões, reajustes e canais de atendimento, garantindo plena transparência e adequada informação aos servidores e seus dependentes, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as normas da ANS.

9.5. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão limitar-se-á a disponibilizar aos servidores as informações sobre as empresas credenciadas e os planos ofertados, não assumindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações contratuais ou assistenciais decorrentes da relação jurídica estabelecida entre os servidores e as Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde ou Seguradoras de Assistência à Saúde, salvo disposição legal em sentido diverso.

9.6. As despesas decorrentes da adesão aos planos de saúde, incluindo o pagamento das mensalidades, coparticipações ou quaisquer outros encargos contratuais, serão integralmente de responsabilidade dos servidores aderentes, não havendo qualquer ônus, presente ou futuro, para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em conformidade com o disposto no item 2.1 deste Edital.

9.7. A adesão, bem como eventual cancelamento ou alteração do plano contratado, deverá obedecer às normas e prazos estabelecidos pela ANS, pelas condições constantes do Termo de Cooperação Técnica e pela regulamentação interna da Administradora de Benefícios, Operadora de Planos de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão qualquer ingerência sobre tais procedimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

9.8. A Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão poderá, a seu critério, promover campanhas internas de divulgação e orientação acerca do credenciamento e das condições dos planos ofertados, sem que isso implique, contudo, qualquer corresponsabilidade da Administração pelos serviços privados de assistência à saúde prestados pelas credenciadas.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

10.1. As responsabilidades atribuídas às partes envolvidas no presente credenciamento, compreendendo as Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde, bem como à Administração Pública, encontram-se minuciosamente delineadas no Termo de Colaboração Técnica e no Termo de Referência, ambos anexos a este Edital, os quais passam a integrar o instrumento convocatório para todos os fins de direito. Tais documentos estabelecem, de forma clara e precisa, os deveres, obrigações, limites de atuação e as consequências jurídicas decorrentes do eventual descumprimento de cláusulas pactuadas, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital, acompanhado de todos os seus anexos, encontra-se integralmente disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), garantindo-se amplo acesso, publicidade e transparência ao certame, em estrita observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A divulgação eletrônica visa assegurar a igualdade de condições entre as Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde interessadas, possibilitando-lhes pleno conhecimento dos requisitos, condições, exigências e demais informações necessárias à participação no procedimento de credenciamento;

11.2. Todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como aqueles emanados da Diretoria de Recursos Humanos, relacionados ao presente procedimento de credenciamento, serão devidamente publicados e disponibilizados aos interessados, observando-se os prazos e as datas estabelecidas neste Edital. As comunicações se darão por meio eletrônico, tanto através de mensagens encaminhadas ao e-mail informado pelos interessados, quanto mediante



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

divulgação no endereço eletrônico oficial da Diretoria de Recursos Humanos credenciamentodrh@gmail.com, assegurando-se, assim, a publicidade, a transparência, a segurança jurídica e a vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021

11.3. Os representantes legais das Administradoras de Benefícios, Operadoras de Planos de Saúde e Seguros de Assistência à Saúde poderão solicitar informações, esclarecimentos ou quaisquer dados pertinentes aos atos praticados no âmbito do presente procedimento de credenciamento, mediante requerimento formal, que deverá ser protocolado exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço credenciamentodrh@gmail.com. Tal medida visa assegurar a publicidade, a transparência e o pleno exercício do direito à informação, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica consagrados na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

11.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.4.1. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINARE - ETP

11.4.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

11.4.3. ANEXO III – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

11.4.4. ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

São Luís – MA, 17 de julho de 2025

Luana Saboia Almeida Loureiro
Diretora Adjunta de Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355269/2024

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Diretoria de Recursos Humanos, 05.294.848/0001-94



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Felipe Kaue Lima Moreira, Lais Adriele Todescatto Kerller, Luana Sabóia Almeida Loureiro



Problema Resumido

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão enfrenta dificuldades em garantir de forma mais eficaz a saúde e o bem-estar de seus servidores a partir do oferecimento de planos de saúde com valores diferenciados.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão reconhece a necessidade de aprimorar as condições de saúde e bem-estar de seus servidores, considerando o impacto direto que essas condições têm na produtividade, na qualidade do serviço público e, por conseguinte, no atendimento ao cidadão. O desafio que se apresenta diz respeito à oferta de planos de saúde particulares com valores diferenciados, que possibilitem ampla cobertura e acesso a serviços médicos de qualidade para todos os colaboradores.

Observou-se a necessidade da realização de chamamento público para credenciamento de administradoras de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar registradas na Agência Nacional de Saúde, justificando-se pela possibilidade de proporcionar servidores e seus dependentes a adesão a planos de saúde particulares, com valores diferenciados.

Além disso, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão atualmente possui um contrato em vigor que assegura planos de saúde para seus servidores. No entanto, o edital de credenciamento diferencia-se na medida em que visa oferecer planos coletivos empresariais a todos os servidores e seus dependentes, os quais serão inteiramente responsáveis pelos ônus financeiros do plano escolhido e contratado.

É crucial ressaltar que a proposta de credenciamento para a inclusão ampla dos servidores no plano de saúde deve ser estruturada de forma que não implique sobrecarga financeira à Assembleia Legislativa. Esse aspecto reforça o compromisso com a responsabilidade fiscal e a otimização dos recursos públicos, alinhando-se ao interesse do Estado e da sociedade em assegurar um serviço público eficiente e de qualidade. Dessa forma, a busca pela solução de atender essa demanda não só proporciona um benefício imediato aos servidores, mas também reflete a consciência da Assembleia sobre a importância da saúde no contexto de trabalho e na valorização de sua força de trabalho.

Em resumo, a necessidade de atender os servidores e seus dependentes com opções de plano de saúde adequadas é evidente e justificada, considerando não apenas os direitos dos colaboradores, mas também a relevância dessa ação para a eficiência administrativa e o fortalecimento das instituições públicas no Estado do Maranhão.

É fundamental ressaltar que, ao atender essa necessidade, a Assembleia Legislativa não apenas busca a satisfação dos seus servidores, mas também promove um interesse público mais amplo. Servidores com saúde integral e bem-cuidada são essenciais para assegurar a continuidade



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

e a excelência das atividades legislativas, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade maranhense.

Em suma, a descrição da necessidade em realizar chamamento público para credenciamento de administradoras de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar registradas na Agência Nacional de Saúde com valores diferenciados é pautada por uma análise precisa da situação atual, identificando um problema concreto que impacta não só os servidores, mas também a capacidade institucional da Assembleia Legislativa de atender às demandas sociais. O enfrentamento dessa questão, portanto, alinha-se a um compromisso com a valorização do servidor e a melhoria contínua do serviço público.



REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Cobertura Integral: O plano de saúde deverá contemplar cobertura completa para consultas, exames e internações hospitalares, sem restrição de valores, abrangendo todas as especialidades médicas reconhecidas pela ANS.
2. Rede Credenciada: Deverá ser disponibilizada rede credenciada ampla, com atendimento em horário integral, incluindo acesso a serviços de urgência e emergência.
3. Prazos de Carência: As administradoras deverão oferecer prazos máximos de carência de até 30 dias para consultas e exames e até 180 dias para internações, contados a partir da adesão ao plano.
4. Abrangência de Tratamentos: O plano deverá contemplar, em sua cobertura, tratamentos e terapias como fisioterapia, psicologia e terapias complementares, observadas as normativas da ANS.
5. Regularidade Jurídica e Técnica: A administradora deverá comprovar registro regular e ativo junto à ANS, bem como atender às demais exigências legais e regulamentares para operação de planos de saúde no território nacional.
6. Condições Diferenciadas: As propostas deverão apresentar condições comerciais acessíveis, estruturadas em diferentes categorias ou faixas de cobertura, a fim de possibilitar adesão por servidores com distintos níveis remuneratórios.
7. Atendimento ao Beneficiário: Será obrigatória a disponibilização de canais de atendimento ao beneficiário, em formato digital e telefônico, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia) e índice mínimo de resolutividade de 80% das demandas no primeiro contato.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

8. Cobertura em Saúde Mental: O plano deverá garantir cobertura para procedimentos e tratamentos relacionados à saúde mental, incluindo, mas não se limitando, ao tratamento de transtornos emocionais e psiquiátricos.
9. Programas de Promoção à Saúde: As administradoras deverão oferecer programas de promoção à saúde e prevenção de doenças, contemplando ações educativas e preventivas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos servidores e seus dependentes.
10. Sustentabilidade Atuarial: Deverá ser apresentada análise atuarial que demonstre a viabilidade financeira e a sustentabilidade do plano por, no mínimo, cinco anos, considerando o perfil demográfico previsto dos potenciais beneficiários.

Tais requisitos têm por finalidade assegurar que o credenciamento de administradoras de planos de saúde seja efetivado em consonância com o interesse público, garantindo, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e aos seus servidores, acesso a serviços de qualidade, preços justos e condições adequadas de atendimento à saúde.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a disponibilização de planos de saúde:

1. Edital de credenciamento de empresas prestadoras de plano de saúde

Vantagens:

- Ampla gama de opções: possibilita ao servidor selecionar entre várias operadoras de saúde, oferecendo diversidade de planos e coberturas.
- Condições negociáveis: permite estabelecer condições específicas que atendam às necessidades dos servidores e suas famílias.
- Flexibilidade: possibilita a inclusão de novas operadoras ao longo do tempo, adaptando-se às demandas atuais.

Desvantagens:

- Processo burocrático: a elaboração e publicação do edital pode ser demorada.
- Incerteza na adesão: pode haver variação na adesão dos servidores aos planos disponíveis, impactando a viabilidade econômica da operação.

2. Parceria com consórcios de saúde

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO | CNPJ nº 05.294.848/0001-94

ENDEREÇO: Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.074-220.

SITE: <https://www.al.ma.leg.br/> | E-mail: cplalema@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

Vantagens:

- Redução de custos: consórcios normalmente possibilitam preços mais acessíveis por conta do volume agregado de usuários.
- Acesso a um variado portfólio de serviços: propostas integradas que permitem acesso a diferentes categorias de riscos e tratamentos.
- Suporte e gestão compartilhada: pode proporcionar melhor gestão de recursos e atendimento às necessidades dos servidores.

Desvantagens:

- Complexidade na gestão: administração de múltiplas operadoras dentro do consórcio pode ser desafiadora.
- Adaptação em relação à variedade de serviços: pode haver dificuldades em calibrar as ofertas de acordo com a demanda real dos servidores.
- Tempo de implementação: formação e formalização de parcerias requerem planejamento, podendo levar mais tempo para efetivar-se.

3. Contratação direta de operadoras

Vantagens:

- * Simplicidade no processo: facilita a prova de conceito e garantias a partir de contrato direto.
- * Relacionamento direto com prestadoras: auxílio imediato em questões administrativas e de atendimento.
- Controle sobre a qualidade: há mais possibilidade de assegurar que as exigências de qualidade e cobertura sejam cumpridas diretamente.

Desvantagens:

- * Custos potencialmente elevados: a falta de negociação em massa pode levar a planos mais caros se comparados a outras soluções coletivas.
- Menor variedade de opções: pode limitar escolha a apenas uma operadora, restringindo alternativas que poderiam atender melhor aos servidores.
- Risco elevado em caso de inadimplência ou problemas de atendimento por parte da operadora escolhida.

Análise comparativa das soluções:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

A Administração Pública, no desempenho de sua função de garantir o interesse público e a eficiência administrativa, dispõe de distintas modalidades para viabilizar o acesso de seus servidores a planos de assistência à saúde suplementar. Nesse contexto, apresentam-se três alternativas juridicamente possíveis: **credenciamento via edital público, parcerias com consórcios de saúde e contratação direta de operadoras.**

A análise técnica e jurídica das opções revela, contudo, que **o credenciamento se configura como a solução mais adequada, vantajosa e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública**, sobretudo os da **legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, impessoalidade e supremacia do interesse público**. A seguir, passa-se a examinar, de forma comparativa, cada solução:

a) Edital de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Plano de Saúde

O credenciamento é um procedimento administrativo previsto no ordenamento jurídico brasileiro, fundado no princípio da **inexigibilidade de licitação** em razão da inviabilidade de competição, previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Trata-se de instrumento apto a permitir que quaisquer interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos definidos em edital **ingressem no rol de prestadores habilitados**, garantindo à Administração Pública maior **transparência, publicidade e isonomia de tratamento**.

Além disso, o credenciamento possui **caráter dinâmico e contínuo**, possibilitando a inclusão futura de novos prestadores, caso atendam aos requisitos fixados, o que confere **flexibilidade administrativa** para adequar a prestação do serviço às oscilações de demanda ou ao surgimento de novas soluções no mercado.

Sob o aspecto da economicidade, o credenciamento favorece a **livre escolha dos servidores**, permitindo que cada interessado opte pela operadora que melhor se ajuste à sua realidade econômica, faixa salarial, necessidades médicas e pessoais. Dessa forma, promove-se a **democratização do acesso** e a **personalização do benefício**, ao mesmo tempo em que se evita a concentração contratual em uma única empresa, mitigando riscos operacionais e jurídicos.

Ademais, ao não obrigar a Administração a contratar serviços ou volumes mínimos com qualquer prestador, o credenciamento elimina o risco de **ônus financeiros desnecessários**, preservando os princípios da eficiência e do interesse público. O custo apenas se materializa na medida da efetiva adesão dos servidores, o que **impede despesas sem causa** e assegura o equilíbrio financeiro do erário.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

Em suma, o **credenciamento apresenta-se como a solução que melhor realiza os fins públicos**, conjugando **legalidade, economicidade, flexibilidade e ampla concorrência potencial**, ainda que sem disputa direta de preços, por se tratar de procedimento inexigível. Suas eventuais desvantagens, como maior burocracia para elaboração do edital e incerteza quanto à adesão inicial, são largamente superadas pelos benefícios jurídicos, econômicos e sociais que proporciona.

b) Parceria com Consórcios de Saúde

As parcerias com consórcios de saúde configuram alternativa juridicamente possível, sobretudo à luz do art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos. Tais consórcios viabilizam a **contratação compartilhada de serviços**, permitindo a diluição de custos administrativos e operacionais, bem como a obtenção de preços mais vantajosos, em virtude da economia de escala.

Todavia, a gestão consorciada tende a apresentar **complexidade administrativa elevada**, exigindo harmonização de interesses entre entes consorciados, padronização de procedimentos e ajustes permanentes na gestão dos serviços. Há risco de **rigidez contratual**, dificultando a adaptação às demandas específicas da Assembleia Legislativa do Maranhão e às particularidades do seu corpo funcional.

Além disso, o formato consorciado pode restringir o leque de operadoras disponíveis, afetando a **livre escolha do servidor**, e, conseqüentemente, contrariando o princípio da **maximização do interesse público secundário** (aquele que busca o bem-estar individual dos servidores, sem prejudicar o interesse público primário). O tempo necessário para formalização dos consórcios e pactuação de instrumentos jurídicos também representa fator limitante à celeridade administrativa.

c) Contratação Direta de Operadoras

A contratação direta, por meio de licitação convencional ou até mesmo mediante inexigibilidade quando caracterizada a inviabilidade de competição, poderia viabilizar a aquisição de serviços de plano de saúde junto a uma única operadora. Ainda que simplifique o relacionamento contratual e garanta maior controle da Administração sobre a execução do serviço, esta modalidade **enfraquece a isonomia de opções para os servidores**, impondo-lhes um único fornecedor, o que vai de encontro à lógica de **pluralidade de escolhas** que caracteriza o princípio da eficiência administrativa.

Outro fator de grande relevo é o risco de **onerar os cofres públicos**, na medida em que a ausência de pulverização da demanda impede a obtenção de condições comerciais diferenciadas, normalmente oferecidas em mercados competitivos. Isso eleva a possibilidade de



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

preços menos vantajosos, em comparação ao credenciamento, que permite uma concorrência indireta entre as empresas credenciadas, visando atrair a adesão dos servidores.

A concentração contratual em uma única operadora também expõe a Administração Pública a riscos operacionais significativos, como eventual **inadimplência contratual ou falha na prestação dos serviços**, criando um cenário de vulnerabilidade que impacta diretamente a saúde e o bem-estar dos servidores.

Conclusão da Análise Comparativa

Diante do exposto, resta **inegavelmente demonstrado que o procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, é a solução mais alinhada aos princípios e diretrizes que regem a Administração Pública**, notadamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da isonomia.

O credenciamento confere à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão a **liberdade de compor um leque amplo de prestadores habilitados**, resguardando a pluralidade de escolha e a adequação dos serviços às diversas necessidades do corpo funcional. Garante, ainda, a mitigação de riscos contratuais, a ausência de obrigação de volume mínimo de contratações e a possibilidade de absorver inovações do mercado de forma dinâmica e contínua.

Assim, sob o prisma jurídico, técnico e administrativo, o **credenciamento é a alternativa que melhor satisfaz o interesse público primário e o interesse secundário dos servidores**, sendo, portanto, **a solução mais recomendável** para viabilizar o acesso a planos de assistência à saúde suplementar, com eficiência, segurança jurídica e otimização dos recursos públicos.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A opção pela adoção do Chamamento Público para Credenciamento de Administradoras de Benefícios de Planos de Assistência à Saúde Suplementar, devidamente registradas junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), revela-se como a solução mais adequada, legítima e juridicamente amparada para atender, de maneira ampla e isonômica, às demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em observância aos princípios constitucionais e administrativos que regem a atividade pública.

A presente escolha decorre de uma análise criteriosa, exaustiva e multidimensional, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, jurídicos e institucionais que permeiam a matéria. O modelo de credenciamento permite a constituição de um rol amplo e



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

dinâmico de operadoras habilitadas, assegurando aos servidores o direito subjetivo de optar, de maneira livre e informada, pelo plano de saúde que melhor se compatibilize com sua realidade individual, seu perfil assistencial e sua capacidade contributiva.

Sob o prisma técnico-operacional, a utilização do instrumento do credenciamento destaca-se por sua elevada plasticidade procedimental e por conferir à Administração Pública a prerrogativa de estabelecer requisitos objetivos e critérios uniformes de habilitação, garantindo a aderência estrita aos padrões de qualidade e eficiência determinados pela legislação vigente e pelas melhores práticas do mercado regulado.

A adoção de edital público de credenciamento possibilita, ainda, a modulação precisa de cláusulas e condições, contemplando desde exigências mínimas de cobertura assistencial — incluindo consultas, exames, internações e tratamentos multidisciplinares — até disposições específicas sobre prazos de carência, rede credenciada, mecanismos de governança, atendimento ao beneficiário e transparência das informações contratuais. Essa formatação assegura compliance normativo, prevenindo riscos jurídicos decorrentes de contratações unilaterais e de eventuais vícios de motivação.

Importa destacar que o credenciamento possui natureza jurídica de procedimento administrativo permanente e não competitivo, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo que não se subordina aos rigores da licitação tradicional, mas observa, rigorosamente, os princípios da publicidade, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da legalidade e da motivação. Esta característica confere celeridade processual e facilidade operacional, sem descurar do devido processo legal administrativo, da ampla defesa e da possibilidade de controle externo e interno dos atos praticados.

Sob a ótica operacional, o modelo escolhido apresenta elevada capacidade de escalabilidade e adaptabilidade, possibilitando a inclusão sucessiva de novas operadoras que demonstrem interesse e atendam aos requisitos previamente estabelecidos, independentemente da abertura de novo certame. Essa característica confere à Assembleia Legislativa agilidade e proatividade na gestão dos instrumentos firmados, permitindo rápida adequação a alterações normativas, mudanças no perfil epidemiológico dos servidores e transformações do mercado regulado de saúde suplementar.

O procedimento contínuo de monitoramento e reavaliação dos prestadores credenciados representa, ademais, relevante mecanismo de accountability e responsabilização, na medida em que viabiliza a adoção de medidas corretivas ou punitivas diante de eventuais descumprimentos contratuais, mantendo elevado o padrão de qualidade assistencial.

No plano econômico-financeiro, a solução ora eleita demonstra notória vantajosidade e racionalidade, ao fomentar a competição indireta entre os prestadores credenciados,



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

ensejando a formulação de condições comerciais mais favoráveis e de pacotes assistenciais customizados às necessidades do corpo funcional. Ainda que a Administração Pública não custeie diretamente a contratação dos serviços, a intermediação procedimental e a regulamentação dos parâmetros de adesão potencializam a obtenção de condições diferenciadas de preço, cobertura e qualidade, o que resulta em benefício econômico imediato e concreto aos servidores e dependentes.

Essa dinâmica concorrencial mitigada e o fomento à pluralidade de fornecedores contribuem para a redução dos riscos de concentração contratual, de dependência econômica e de vulnerabilidade operacional, circunstâncias que se apresentam com maior intensidade nas contratações diretas unilaterais.

Por fim, cumpre ressaltar que a opção pelo credenciamento reflete a aderência plena ao interesse público primário, consubstanciado no dever institucional de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores públicos, ao tempo em que se preserva a observância estrita ao marco legal e principiológico da Administração Pública, concretizando, assim, os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do serviço público e da eficiência administrativa.

Destarte, a escolha pelo Chamamento Público para Credenciamento de Administradoras de Planos de Saúde Suplementar revela-se não apenas viável e juridicamente hígida, mas também a solução mais legítima, eficaz e consentânea com os desígnios institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, promovendo a integração de interesses coletivos e individuais, com responsabilidade, transparência e respeito ao ordenamento jurídico vigente.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Ite m	Descrição	Unida de	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 0 a 18 ANOS DE IDADE. ENFERMARIA	UND	4,00	R\$ 273,07	R\$ 1.092,28
2	2 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 0 a 18 ANOS DE IDADE. APARTAMENTO	UND	4,00	R\$ 300,25	R\$ 1.201,00



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

3	3 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 19 a 23 ANOS DE IDADE. ENFERMARIA	UND	105,00	R\$ 314,41	R\$ 33.013,05
4	4 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 19 a 23 ANOS DE IDADE. APARTAMENTO	UND	105,00	R\$ 340,43	R\$ 35.745,15
5	5 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 24 a 28 ANOS DE IDADE. ENFERMARIA	UND	190,00	R\$ 367,86	R\$ 69.893,40
6	6 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 24 a 28 ANOS DE IDADE. APARTAMENTO	UND	190,00	R\$ 414,72	R\$ 78.796,80
7	7 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 29 a 33 ANOS DE IDADE. ENFERMARIA	UND	274,00	R\$ 415,50	R\$ 113.847,00
8	8 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 29 a 33 ANOS DE IDADE. APARTAMENTO	UND	274,00	R\$ 449,90	R\$ 123.272,60
9	9 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 34 a 38 ANOS DE IDADE. ENFERMARIA	UND	310,00	R\$ 479,15	R\$ 148.536,50
10	10 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 34 a 38 ANOS DE IDADE. APARTAMENTO	UND	310,00	R\$ 528,57	R\$ 163.856,70
11	11 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 39 a 43 ANOS DE IDADE. ENFERMARIA	UND	324,00	R\$ 566,82	R\$ 183.649,68
12	12 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 39 a 43 ANOS DE IDADE. APARTAMENTO	UND	324,00	R\$ 634,00	R\$ 205.416,00
13	13 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 44 a 48 ANOS DE IDADE. ENFERMARIA	UND	280,00	R\$ 691,52	R\$ 193.625,60
14	14 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 44 a 48 ANOS DE IDADE. APARTAMENTO	UND	280,00	R\$ 748,79	R\$ 209.661,20
15	15 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 49 a 53 ANOS DE IDADE. ENFERMARIA	UND	204,00	R\$ 864,40	R\$ 176.337,60
16	16 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 49 a 53 ANOS DE IDADE. APARTAMENTO	UND	204,00	R\$ 935,98	R\$ 190.939,92
17	17 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 54 a 58 ANOS DE IDADE. ENFERMARIA	UND	153,00	R\$ 1.136,08	R\$ 173.820,24
18	18 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 54 a 58 ANOS DE IDADE. APARTAMENTO	UND	153,00	R\$ 1.230,15	R\$ 188.212,95
19	19 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 59 ANOS DE IDADE EM DIANTE. ENFERMARIA	UND	446,00	R\$ 1.606,97	R\$ 716.708,62
20	20 - PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 59 ANOS DE IDADE EM DIANTE. APARTAMENTO	UND	446,00	R\$ 1.883,47	R\$ 840.027,62
Valor Total				R\$ 3.847.653,91	



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de operadoras ou administradoras de planos de saúde junto à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, visa viabilizar aos servidores ativos, inativos e seus dependentes o acesso a planos coletivos empresariais, em condições mais vantajosas do que aquelas disponíveis individualmente no mercado. Tal iniciativa reflete a busca pela economicidade, eficiência e liberdade de escolha, princípios basilares da administração pública, sem que se configure qualquer obrigação financeira para o Poder Legislativo Estadual.

Destaca-se que, por não envolver repasse de recursos públicos ou assunção de despesas pela ALEMA, o instituto do credenciamento assume natureza jurídica distinta da contratação pública convencional, caracterizando-se como procedimento administrativo vinculativo que, embora submetido a critérios objetivos de habilitação e condições mínimas de

qualidade, não gera vínculo oneroso entre a Administração e os credenciados. Cada servidor permanece responsável pela integralidade dos custos decorrentes do plano eventualmente aderido, arcando com as mensalidades e demais encargos pactuados junto à operadora ou administradora escolhida.

A abertura do edital de credenciamento, ademais, possibilita a implementação de mecanismos concorrenciais indiretos, fomentando a apresentação de propostas mais atrativas pelas empresas interessadas, o que tende a repercutir em menor custo final ao servidor, sem que haja qualquer comprometimento do orçamento público. Nesse cenário, o credenciamento não apenas resguarda a segurança jurídica do processo, por meio da fixação prévia de requisitos técnicos, regulatórios e operacionais, mas também mitiga situações de vulnerabilidade dos servidores, ao garantir que apenas empresas idôneas e qualificadas possam ofertar os serviços.

Por derradeiro, a adoção dessa política pública revela-se estratégia legítima e eficiente de gestão de pessoal, pois repercute diretamente na qualidade de vida e no bem-estar dos servidores, assegurando-lhes acesso a assistência médica de qualidade. Os benefícios indiretos traduzem-se na promoção da saúde, na redução do absenteísmo, no aumento da produtividade e na preservação do clima organizacional, alinhando-se ao interesse público primário.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

Assim, a proposta de credenciamento para prestação de serviços de planos de saúde consolida-se como solução juridicamente adequada, economicamente racional e socialmente benéfica, apta a atender ao interesse público e às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, sem impor encargos ao erário.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a execução da abertura de edital de credenciamento de planos de saúde destinado à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, é essencial adotar algumas providências operacionais e estruturais que garantam a efetividade da solução proposta. Primeiramente, é importante realizar pesquisa de preços com empresas concessionárias de saúde com base na idade, sexo e quantidade de dependentes já disponibilizados pela Diretoria de Recursos Humanos.

Além disso, é fundamental estabelecer critérios claros e objetivos de seleção das operadoras com base na qualidade do atendimento, rede de cobertura e valores propostos. Isso irá garantir que o processo de credenciamento atraia um leque diversificado de propostas e possibilite aos servidores opções adequadas às suas necessidades. Recomenda-se também a elaboração de benchmarks com contratos similares em outras assembleias legislativas ou órgãos públicos, a fim de identificar melhores práticas e valores de mercado.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes do procedimento de credenciamento de empresas operadoras ou administradoras de planos de saúde, destinado a atender aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA), impõe-se considerar diversos fatores capazes de repercutir no meio ambiente, em consonância com o princípio da sustentabilidade e com a legislação ambiental vigente, notadamente a Política Nacional



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Um dos impactos potencialmente associados à execução das atividades das empresas credenciadas refere-se à geração de resíduos sólidos, tanto no âmbito da prestação dos serviços assistenciais em saúde, quanto na produção e distribuição de materiais publicitários, informativos ou administrativos. Tais resíduos podem compreender, entre outros, o descarte inadequado de equipamentos médicos, embalagens plásticas, papéis, produtos químicos, insumos farmacêuticos e demais materiais utilizados no exercício das atividades das operadoras.

Para mitigar tais efeitos, revela-se imperiosa a implementação de um Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos, exigindo-se das empresas credenciadas a adoção de práticas de manejo ambientalmente adequado, envolvendo a coleta seletiva, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. A promoção de ações voltadas à redução, reutilização e reciclagem dos materiais deve integrar o rol de obrigações das credenciadas, as quais deverão também fornecer orientações e materiais educativos aos servidores da ALEMA e seus dependentes quanto ao correto descarte de resíduos relacionados à utilização dos serviços.

A formação de parcerias com cooperativas de catadores ou associações de reciclagem configura estratégia juridicamente legítima e socialmente relevante para assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, além de contribuir para a função socioambiental da atividade econômica, promovendo inclusão social e geração de renda.

Outro ponto de relevo diz respeito ao consumo energético decorrente das atividades das empresas credenciadas, as quais, em razão de sua estrutura operacional, demandam significativa utilização de sistemas informatizados, equipamentos médicos, climatização e iluminação. Para atenuar tais impactos, recomenda-se exigir das empresas a adoção de tecnologias de eficiência energética, tais como sistemas de iluminação LED, equipamentos com certificação de baixo consumo energético (ex. Selo Procel ou Energy Star), bem como a implementação de práticas sustentáveis de gestão ambiental, alinhadas às normas técnicas da ABNT e às diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

Ainda, merece destaque a importância da logística reversa, prevista na Lei nº 12.305/2010, como instrumento jurídico-ambiental para assegurar a devolução, recolhimento e destinação ambientalmente adequada de produtos ou resíduos gerados pela atividade das operadoras, a exemplo de medicamentos vencidos, insumos médicos ou materiais contaminados. As empresas credenciadas deverão instituir mecanismos para viabilizar a logística reversa, incluindo a criação de pontos de coleta em parceria com farmácias, clínicas ou unidades de saúde, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a mitigação de passivos ambientais.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

Em síntese, os impactos ambientais potenciais correlacionados ao credenciamento de empresas de planos de saúde compreendem, sobretudo, a geração de resíduos sólidos e o consumo exacerbado de energia elétrica. As medidas mitigadoras propostas, que abrangem a gestão eficiente dos resíduos, a adoção de tecnologias ambientalmente sustentáveis e a implementação de sistemas de logística reversa, revelam-se condutas juridicamente exigíveis e ambientalmente adequadas, capazes de reduzir significativamente tais impactos e de fomentar a sustentabilidade ambiental nas atividades vinculadas à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em consonância com o interesse público primário e com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que inclui o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



CONCLUSÃO

As análises técnicas preliminares realizadas no âmbito deste procedimento evidenciaram, de forma robusta e fundamentada, que a contratação da solução objeto deste estudo revela-se não apenas viável sob o ponto de vista operacional e econômico, mas também tecnicamente indispensável, diante da natureza e complexidade das necessidades institucionais identificadas.

Com efeito, os elementos informativos e pareceres técnicos acostados aos autos demonstram que a solução em apreço atende integralmente aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, consagrados no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que tange à justificativa da necessidade da contratação e à compatibilidade da proposta com o planejamento governamental e as metas institucionais.

Registre-se que a indispensabilidade técnica aqui reconhecida decorre da ausência de alternativas que, com igual eficácia, segurança e economicidade, possam atender à demanda existente, sob pena de se comprometerem a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos afetos à área envolvida. Ademais, a contratação em exame encontra respaldo nos princípios da vantajosidade para a Administração, do planejamento e da busca do melhor resultado, evidenciando-se como a solução mais adequada e eficiente, tanto sob o prisma técnico quanto sob o econômico-financeiro.

Diante do exposto, DECLARA-SE, para os devidos fins administrativos, que a contratação objeto deste processo administrativo revela-se plenamente viável, legalmente possível e tecnicamente indispensável, recomendando-se, pois, o prosseguimento dos trâmites necessários



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

para a sua formalização, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que norteiam a atuação administrativa.

São Luís - MA, 05 de junho de 2025

Lais Adriele Todescatto Kerller
Diretora de Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355269/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente visa o(a) **Credenciamento de administradoras de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar, seguros saúde e planos de saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para oferta de planos de saúde empresarial/coletivo, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**, conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, com o intuito de promover qualidade de vida junto aos servidores atendendo a necessidades de ordem da saúde e bem-estar pessoal, necessita realizar chamamento público para credenciamento de administradoras de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar registradas na Agência Nacional de Saúde, justifica-se pela possibilidade de proporcionar servidores e seus dependentes a adesão a planos de saúde particulares, com valores diferenciados.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. A demanda tem como principal intuito ampliar e executar ações voltadas para a preservação da saúde dos servidores públicos e seus dependentes, bem como para a prestação e promoção dos serviços de saúde suplementar aos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

2.4. Desse modo, este credenciamento pretende selecionar e disponibilizar aos servidores planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio de administradora de benefícios credenciada, para que assim sejam obtidas as melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

2.5. Vale destacar que a Casa atualmente possui contrato firmado com empresa prestadora de plano de saúde (nº 51/2024), que é pago em totalidade pela Assembleia Legislativa e abrange apenas os servidores efetivos.

2.6. O edital de credenciamento visa oferecer planos coletivos empresariais a todos os servidores e seus dependentes, os quais serão inteiramente responsáveis pelos ônus financeiros do plano escolhido e contratado. Por essa razão, a abertura do edital, além de beneficiar todos os servidores e dependentes, não implica em qualquer encargo à ALEMA.

2.7. Nesse contexto, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão optou por um procedimento público, impessoal e pautado por critérios objetivos, ou seja, o procedimento será executado por meio de um credenciamento, como forma de operacionalizar estas contratações, com regras uniformes estabelecidas, e todos aqueles que as atenderem estarão aptos a firmar contratos junto à Administração Pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As especificações do objeto, unidades de fornecimento, quantitativos e as respectivas especificações técnicas seguem consolidados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	
Descrição	Unidade
TOTAL DE SERVIDORES ATIVOS	2.292

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS			
Item	Descrição	Sexo	Sexo
		Masculino	Feminino



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

1	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 0 a 18 ANOS DE IDADE.	1	3
2	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 19 a 23 ANOS DE IDADE.	52	53
3	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 24 a 28 ANOS DE IDADE.	77	113
4	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 29 a 33 ANOS DE IDADE.	136	138
5	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 34 a 38 ANOS DE IDADE.	148	162
6	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 39 a 43 ANOS DE IDADE.	143	181
7	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 44 a 48 ANOS DE IDADE.	134	146
8	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 49 a 53 ANOS DE IDADE.	92	112
9	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 54 a 58 ANOS DE IDADE.	68	85
10	PLANO DE SAÚDE PARA PESSOAS ENTRE 59 ANOS DE IDADE EM DIANTE.	216	230

Estimou-se os quantitativos acima com base em pesquisa feita nos cadastros de servidores da Diretoria de Recursos Humanos.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São considerados beneficiários titulares os servidores ativos, sendo estatutários ocupantes de cargo efetivo, estáveis, pertencentes ao quadro permanente da Assembleia Legislativa e servidores ocupantes de cargo em comissão, num total estimado de até 2.292 (dois mil duzentos e noventa e dois) beneficiários;

4.2 Serão considerados beneficiários dependentes:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

a) O cônjuge ou o companheiro (a), desde que comprove união estável como entidade familiar;

b) Os filhos (as) solteiros (as), inclusive os adotivos (as), enteados e menores sob guarda judicial; sobrinhos (as) e netos (as) até 58 (cinquenta e oito) anos;

4.2.1. Todo o ônus com os dependentes será suportado pelo titular requisitante, que mediante o Termo de Cooperação Técnica com a operadora do plano ou seguro de assistência saúde de que trata esse termo, que pagará o valor correspondente a mesma mensalmente, por meio desconto em folha de pagamentos;

4.3. A operadora poderá, a seu critério, admitir a inscrição de agregados no plano ou seguro de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio;

4.4. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano ou seguro de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência;

4.5. A contratada fornecerá identificação específica aos beneficiários incluídos no plano ou seguro saúde, que os habilitará ao uso dos benefícios previstos;

4.6. A exclusão do beneficiário do plano ou seguro de assistência à saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem vencimento, disposição para outro órgão, vacância ou perda de mandato;

4.7. Independentemente da situação prevista no item 5.11, a exclusão do beneficiário se dará também por fraude ou inadimplência;

4.8. Caberá à Assembleia Legislativa a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do beneficiário ativo e a relação de parentesco/afinidade dos seus dependentes, quando solicitados pela empresa a ser contratada.

5. DA ADESÃO

5.1. É facultativa a adesão ao plano de assistência médica para todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão que se enquadrarem no disposto no item 4.2 deste Termo de Referência;

5.2. A adesão dos beneficiários dependentes à assistência médico hospitalar, ora credenciada, será vinculada a opção de adesão do beneficiário titular, seguindo sempre os mesmos critérios;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

5.3. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão não se obriga a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões, visto que é facultada aos servidores a livre escolha/adesão ao plano de saúde contratado.

6. DO CUSTEIO

6.1. Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados pelos próprios beneficiários de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada;

6.2. Os custos do plano de assistência à saúde dos beneficiários dependentes dos servidores públicos ativos da ALEMA, serão pagos pelos beneficiários titulares;

6.3. O pagamento poderá ser cobrado por meio de autorização de débito em conta corrente ou por boleto bancário, em procedimento de inteira responsabilidade da credenciada, oferecendo a ALEMA apenas a condição de elegibilidade do servidor.

6.4. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição e de seus dependentes no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição;

6.5. Nas hipóteses de inadimplemento por um ou mais beneficiários, é vedada à administradora de benefícios credenciada estender os efeitos da suspensão da prestação dos serviços de assistência à saúde aos demais beneficiários que não deram causa ao inadimplemento.

7. DOS TIPOS DE PLANO

7.1. A cobertura dos serviços de assistência à saúde deverá atender a no mínimo 02 (dois) tipos de planos, ambos com coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, divulgados nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e estar em conformidade com este Termo de Referência, como segue:

7.1.1. Plano Padrão Enfermaria (com ou sem coparticipação): este plano deverá prestar atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria coletiva, garantido todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS;

7.1.2. Plano Padrão Apartamento (com ou sem coparticipação): este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, devendo oferecer, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

Item	Descrição
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA- 0 A 18 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 0 A 18 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em apartamento.
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA - 19 A 23 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 19 A 23 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em apartamento.
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA - 24 A 28 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 24 A 28 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em apartamento.
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA - 29 A 33 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

	congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 29 A 33 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em apartamento.
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA COM COPARTICIPAÇÃO - 34 A 38 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA - 34 A 38 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 34 A 38 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em apartamento.
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA - 39 A 43 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 39 A 43 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em apartamento.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA - 44 A 48 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 44 A 48 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em apartamento.
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA - 49 A 53 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 49 A 53 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em apartamento.
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA - 54 A 58 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em enfermaria.
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 54 A 58 ANOS Características: Plano empresarial/coletivo, por meio de rede própria, credenciada e congênere, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com acomodação em apartamento.
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA - 59 ANOS OU MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO - 59 ANOS OU MAIS
----	---

7.2. A escolha da segmentação fica a critério do beneficiário titular, sendo que os dependentes deverão estar, obrigatoriamente, na mesma modalidade do titular. Não é possível a inclusão de dependentes no plano de saúde sem que o titular tenha aderido ao mesmo plano;

7.3. A licitante deverá informar os prazos de carência de atendimento, iguais ou inferiores aos prazos máximos definidos na legislação vigente;

7.4. As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender à legislação vigente, em especial às normas da Agência Nacional de Saúde e suas posteriores alterações.

8. DA COBERTURA

8.1. Os serviços deverão garantir assistência médica ambulatorial e obstétrica, de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios de conformidade com a Lei 9.656/98 e nas Resoluções que a regulamentam, em todas as patologias reconhecidas na Classificação Internacional de Doenças (CID), ou outra classificação que venha a substituí-la, a qualquer tempo, e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que as regulamentam (previstos no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), por intermédio de rede própria ou credenciada, na forma de plano coletivo empresarial.

9. DA REDE CREDENCIADA

9.1. As administradoras de benefícios deverão ter estrutura própria e/ou rede de credenciados, referenciados ou cooperados com abrangência no estado do Maranhão, para atendimento preferencialmente no grupo de Municípios de São Luís e Imperatriz com pelo menos um hospital de urgência e emergência.

9.2. As administradoras de benefícios deverão garantir o acesso do beneficiário os serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS no Município onde o beneficiário os demandar, desde que seja integrante da área geográfica de abrangência, conforme Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

9.3. A Credenciada poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento,



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicialmente credenciada.

9.4. Os A contratada apresentará ao beneficiário, no ato da contratação, a relação atualizada da rede credenciada/própria/congêneres disponível, compreendendo médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia.

§1º. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos prestadores constantes da referida lista, observados os limites da rede credenciada/própria/congêneres disponibilizada pela contratada.

§2º. O atendimento será realizado exclusivamente pelos prestadores devidamente referenciados/credenciados, dentro dos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vedada a imposição de restrições que não estejam previstas em lei ou regulamentação específica.

§3º. Qualquer alteração na rede credenciada deverá ser previamente comunicada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e aos beneficiários, garantindo-se a manutenção da cobertura assistencial mínima exigida pela ANS.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento poderá ser feito por meio de autorização de débito em conta corrente ou por boleto bancário, em procedimento de inteira responsabilidade da credenciada, oferecendo a ALEMA apenas a condição de elegibilidade do servidor.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A cobertura dos serviços de assistência à saúde deverá atender a 02 (dois) tipos de planos, ambos com coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, sendo estes:

- a) Plano 1: Plano Padrão Enfermaria com ou sem Coparticipação;
- b) Plano 2: Plano Padrão Apartamento com ou sem Coparticipação.

11.2. Na proposta, a credenciada deverá observar o valor estimado máximo para o Plano 1 e o Plano 2, não podendo ultrapassá-lo.

11.3. Juntamente com a proposta, a credenciada deverá apresentar relação de rede credenciada, referenciados ou cooperados, com abrangência no estado do Maranhão, para atendimento no grupo de municípios de São Luís e Imperatriz, nas situações de urgências e emergências na prestação dos serviços de assistência à saúde, médica, hospital, que demonstre a sua capacidade de atendimento.

11.4. Os valores máximos para referência dos valores levaram em consideração valores pesquisa feita pelo Núcleo de Compras da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, resultando na média abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

11.4.1. Plano Padrão Enfermaria: FAIXA ETÁRIA VALOR REFERENCIAL MÁXIMO

00 – 18	R\$ 273,07
19 – 23	R\$ 314,41
24 – 28	R\$ 367,86
29 – 33	R\$ 415,50



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

34 – 38	R\$ 479,15
39 – 43	R\$ 566,82
44 – 48	R\$ 691,52
49 – 53	R\$ 864,40
54 – 58	R\$ 1.136,08
59 – Acima	R\$ 1.606,97

11.4.3. Plano Padrão Apartamento: FAIXA ETÁRIA VALOR REFERENCIAL MÁXIMO

00 – 18	R\$ 300,25
19 – 23	R\$ 340,43
24 – 28	R\$ 414,72
29 – 33	R\$ 449,90
34 – 38	R\$ 528,57
39 – 43	R\$ 634,00
44 – 48	R\$ 748,79
49 – 53	R\$ 935,98
54 – 58	R\$ 1.230,15
59 – Acima	R\$ 1.883,47

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a Credenciante deverá ainda:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

12.1.5. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e no Termo de Cooperação Técnica;

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a Credenciada deverá ainda:

13.2. Realizar a divulgação dos planos de assistência à saúde junto aos servidores.

13.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

13.3. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Termo de Cooperação Técnica;

13.4. Exigir da Contratante documentos que comprovem o vínculo dos candidatos à beneficiários com a ALEMA, bem como, no caso de dependentes, os comprovantes da dependência.

13.5. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.

13.6 A CREDENCIADA deverá disponibilizar um site na internet com a relação da rede Credenciada (entidades/instituições e médicos), sempre atualizada, de forma on-line, para ser consultada pelos usuários, classificada por especialidade ou categoria e localidades/cidades.

13.7. Manter canais de atendimento 24 horas, a fim de dirimir dúvidas, resolver problemas relacionados a liberações de exames/internações, atualização da rede credenciada, bem como, todo assunto relacionado a realização do serviço contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

13.8. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

13.9. Apresentar e manter durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica, rede credenciada/própria/congênere sem limitação à rede credenciada/própria/congênere de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas, suficiente para atendimento da demanda. Em caso de descredenciamento, deverá credenciar novos prestadores de serviços de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos para substituição.

13.10. Em caso de substituição de hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CREDENCIADA deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando desse prazo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

13.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Cooperação Técnica ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Cooperação Técnica, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.15. Não contratar, durante a vigência do acordo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.16. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Cooperação Técnica, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

Cooperação Técnica, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

13.18. Comunicar ao Fiscal do Termo de Cooperação Técnica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.20. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo.

13.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.23. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

13.26. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Cooperação Técnica, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Cooperação Técnica;

13.29. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis advindos de fatores futuros e incertos, devendo, em tais hipóteses, proceder à devida complementação, caso os valores inicialmente ofertados se mostrem insuficientes para assegurar a plena execução do objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

13.29.1. Fica ressalvado, entretanto, que, nas situações caracterizadas por fatos supervenientes, fortuitos ou imprevisíveis, que importem em desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato — tais como ocorrência de beneficiários classificados como de alto custo, surtos de sinistralidade ou demais eventos excepcionais e de natureza atuarialmente imprevisível — aplicar-se-á o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea d, e 124, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, hipótese em que poderão ser promovidos os ajustes necessários, seja mediante acréscimo ou redução do valor contratual, seja por intermédio do reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de restabelecer as condições originárias da avença;

13.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

14. DA CARÊNCIA

14.1. Dispensa-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem ao plano no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Convênio entre a Credenciada e a ALEMA.

14.2. Os servidores que ingressarem no quadro da Administração após a assinatura deste termo de Termo de Cooperação Técnica, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos.

14.3. Os servidores e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998 e suas alterações através de Medidas Provisórias, podendo a Credenciada, em sua proposta, oferecer carências menores.

14.4. Nos casos de nascimento, casamento, declaração de lavrada em cartório de união estável, adoção, o beneficiário terá os mesmos 30 (trinta) dias corridos para aderirem o plano, sob pena de carência.

14.5. Decorridos os 30 (trinta) dias corridos após a implantação do plano de saúde, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 (vinte e quatro) horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias corridos
Consultas e exames simples	30 (trinta) dias corridos



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

Demais situações	180 (cento e oitenta) dias corridos
------------------	-------------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

14.6. Nos casos de nascimento, casamento, declaração lavrada em cartório de união estável, adoção, o beneficiário terá os mesmos 30 (trinta) dias corridos para aderirem o plano, sob pena de carência.

15. DO REEMBOLSO

15.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos de urgência/emergência prestados dentro da área de abrangência, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela administradora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

15.1.1. O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

15.1.2. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

15.2. O reembolso dos procedimentos realizados fora da área de abrangência do plano não será devido.

15.3. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da credenciada, vigente à data do Termo de Cooperação Técnica, realizado, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos.

15.4. O reembolso será devido desde que haja prévio consentimento e autorização junto à operadora.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. O edital ou o aviso de contratação direta definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 16.1.1. Habilitação jurídica;
- 16.1.2. Habilitação técnica
- 16.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 16.1.4. Habilitação econômico-financeira;

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 A proponente interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

17.2 Da habilitação jurídica

17.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

17.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.2.3 ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

17.2.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

17.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.3.2 Certidão de que está regular com a Fazenda Federal: Dívida Ativa da União;

17.3.3 Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

17.3.4 Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

17.3.5 Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

17.4 Qualificação econômico-financeira:

17.4.1 Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

17.5 Qualificação técnica:

17.5.1 A credenciada deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

17.5.1.1 Prova de Registro na ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

17.5.1.2 Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica estadual, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, Resolução Normativa ANS Nº 623, PUBLICADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e demais normas vigentes, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

17.5.1.3 Apresentação de atestado(s), emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.

17.5.1.4 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

17.5.1.5 Declaração da licitante se comprometendo a disponibilizar, a todos os beneficiários, rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o servidor tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.

17.5.1.6 Declaração de ser possuidor de representação em São Luís/MA, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ou, na ausência desse, comprovar possuir mecanismo eletrônico acessível via internet e por rede de telefonia (inclusive canal de ligação gratuita) para fim de comunicação ampla dos beneficiários com a credenciada.

17.5.1.7 Caso o interessado opte por possuir instalações em São Luís/MA, essa deverá se comprometer formalmente a providenciar instalação no prazo de até de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, com funcionamento diurno das 08 às 18 horas, sem horário descoberto da presença de funcionários da Credenciada.

17.6 Declarações complementares:

17.6.1 A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

17.6.1.1 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.6.1.2 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.6.1.3 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

17.6.1.4 Que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

17.6.1.5 Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

17.6.1.6 Que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

17.6.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

17.6.3 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.6.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.6.5 A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.6.6 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

17.6.7 Serão inabilitadas as interessadas que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

20. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

20.1. O prazo de vigência do presente Termo será de **5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DO REAJUSTE DOS PLANOS

21.1. Os planos de assistência à saúde disponibilizados aos servidores serão integralmente custeados pelos beneficiários, observadas as faixas etárias e os valores estipulados pela operadora ou administradora de benefícios credenciada, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

21.2. O pagamento das contraprestações mensais poderá ocorrer mediante autorização de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, sendo este procedimento de inteira responsabilidade da operadora ou administradora de benefícios, cabendo à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) unicamente a verificação da elegibilidade do servidor interessado em aderir ao plano.

21.3. Os valores das mensalidades dos planos de saúde contratados poderão ser objeto de reajuste, observando-se, obrigatoriamente, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as alterações, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.656/1998 e das normas expedidas pela ANS, considerando, dentre outros fatores, a variação dos custos médico-hospitalares, as despesas administrativas e operacionais, bem como a taxa de sinistralidade, quando esta implicar risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo da operadora ou administradora de benefícios.

21.4. Eventuais reajustes deverão ser previamente negociados pela administradora de benefícios e comunicados à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) da ALEMA, para fins de ciência e providências cabíveis quanto à comunicação aos beneficiários.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Cooperação Técnica;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Cooperação Técnica que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no credenciamento;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Termo de Cooperação Técnica;

22.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. 2.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

22.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

22.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

23.1. Não se aplica.

24. DO TEMPO PARA O CREDENCIAMENTO

24.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, possibilitando que, a qualquer tempo, pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços de assistência à saúde apresentem a documentação exigida para habilitação e posterior credenciamento, observadas as condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

25. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. As pessoas físicas ou jurídicas que vierem a ser credenciadas, doravante denominadas CREDENCIADAS, deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas correlatas, assumindo total responsabilidade pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente coletados, tratados, armazenados ou compartilhados no âmbito das atividades decorrentes do presente credenciamento, garantindo sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança.

25.1.1. As CREDENCIADAS comprometem-se a utilizar os dados pessoais eventualmente tratados única e exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução das atividades objeto deste credenciamento, vedado qualquer uso para finalidades diversas, em especial para benefício próprio ou de terceiros.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

25.1.2. As CREDENCIADAS deverão assegurar que seus colaboradores, prepostos, subcredenciados ou terceiros eventualmente envolvidos na execução das atividades estejam cientes e igualmente comprometidos com as disposições da LGPD, respondendo integralmente por quaisquer atos ou omissões que resultem em violação à referida legislação.

25.1.3. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito deste credenciamento, as CREDENCIADAS deverão comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias para análise do incidente, bem como para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

25.1.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará as CREDENCIADAS às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, bem como às penalidades administrativas que poderão ser estabelecidas no âmbito deste credenciamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

24.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do Termo de Cooperação Técnica ou aviso de contratação direta, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas.

São Luís - MA, 06 de junho de 2025

Lais Adriele Todescatto Kerller
Diretora de Recursos Humanos



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355269/2024

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**MINUTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA NºXX/ 2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM**

**A UNIÃO, representada pela Assembleia
Legislativa do Estado do Maranhão , E A
[XXX - Administradora de Benefícios] PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA, inscrita no CNPJ nº **05.294.848/0001-94**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº S/N, Calhau, São Luís, Maranhão, Brasil, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXX, Diretor Geral da ALEMA, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX, e a **[ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS]**, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - sob o nº XXXXX, neste ato representada por XXXX, portador da RG nº xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxx), RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de credenciar Administradoras de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar, seguros saúde e planos de saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para oferta de planos de saúde empresarial/coletivo, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, tendo em vista o que consta do Processo n. 3355269/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o credenciamento da Credenciamento de administradoras de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar, seguros saúde e planos de saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

ANS, para oferta de planos de saúde empresarial/coletivo, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.
conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Termo de Referência que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

São elegíveis como beneficiários:

I – Titulares: Servidores ativos, estatutários efetivos, estáveis, e ocupantes de cargo em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

II – Dependentes: Na forma prevista no Termo de Referência, incluindo cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, menores sob guarda judicial, sobrinhos e netos, observados os limites etários e as regras de custeio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) A contratada deverá assegurar o pleno e irrestrito acesso aos agentes da Administração Pública, sejam eles de controle interno ou externo, a todos os documentos e informações relacionados ao ajuste, bem como aos elementos pertinentes à sua execução contratual. Tal acesso deverá observar, contudo, os limites e restrições impostos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir a preservação da confidencialidade, da privacidade e da proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente instrumento;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ALEMA atender o disposto neste instrumento, notadamente o descrito no item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Administradora de Benefícios atender o disposto neste instrumento, EM TODO O TERMO DE REFERÊNCIA, notadamente o descrito nos itens 13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada parte designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 3 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como com pessoal, deslocamentos, comunicação entre as Partes, e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo, será de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão contratual.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, com metas e etapas que possam ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 dias, nas seguintes situações:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A ALEMA deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na sua página oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

As partes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e da ALEMA, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será a cidade de São Luís do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 2025

Representante legal da CREDENCIANTE

Representante legal da CREDENCIADA



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

TESTEMUNHAS

1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA
Processo nº 355269/2024
Fls.:
Rub.: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355269/2024

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO **(MODELO)**

(Papel timbrado da empresa, se houver)

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
credenciamentodrh@gmail.com

Assunto: Manifestação de Interesse e Solicitação de Credenciamento – Chamamento Público nº ____/2025-ALEMA

São Luís/MA, ____ de _____ de 2025.

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante legal da **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede na **[endereço completo, inclusive CEP]**, venho, por meio desta, manifestar formal interesse em participar do procedimento de **Credenciamento de Administradoras de Benefícios de Plano de Saúde Suplementar, Seguros-Saúde e Planos de Saúde**, instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do Edital do Chamamento Público nº ____/2025-ALEMA.

Informo, para os devidos fins, os seguintes dados da empresa:

- **Razão Social:** [Razão Social]
- **CNPJ:** [CNPJ]
- **Endereço Completo:** [Endereço]
- **Sócios/Administradores:** [Nome completo e CPF de todos os sócios ou administradores]
- **Telefone(s) para contato:** [Telefone(s)]
- **Endereço de e-mail:** [e-mail institucional]

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. Conheço integralmente o conteúdo do Edital de Chamamento Público nº ____/2025- ALEMA e seus anexos, concordando e submetendo-me a todas as suas condições, sem quaisquer ressalvas.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

Processo nº 355269/2024

Fls.:

Rub.: _____

2. Estou ciente de que o credenciamento não implica direito subjetivo à contratação exclusiva ou obrigatória por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.
3. A empresa **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
4. A empresa **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. A empresa **cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**.
6. Inexiste qualquer fato impeditivo à habilitação da empresa, **não tendo sido declarada inidônea por ato do Poder Público, nem estando temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados**, nos termos do inciso III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
7. Nenhum **funcionário público integra o quadro societário** da empresa.
8. Possuímos representação em São Luís/MA, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados necessários e suficientes para a prestação dos serviços, ou, caso contrário, comprometemo-nos a providenciar a instalação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, nos termos do Edital.

Por oportuno, encaminho anexa a esta carta toda a **documentação exigida para habilitação**, conforme disposto no Edital e seus anexos, para análise e julgamento por essa Comissão Especial.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo: [Cargo na empresa]

CPF: [CPF do representante legal]

Telefone: [Telefone]

E-mail: [E-mail]